



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANTÔNIO DO AMPARO – MG**  
Procuradoria Jurídica Municipal

**DECRETO N° 1.823 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.**

*"Dispõe sobre a sobre distribuição de benefício eventual via Secretaria Municipal de Assistência Social aos atingidos pelas chuvas de 15 de fevereiro de 2022."*

O senhor CARLOS HENRIQUE AVELAR, **Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo – MG**, nos usos e atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.758/2014, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social no âmbito do município de Santo Antônio do Amparo-MG e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Tipificação Nacional dos Serviços de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a resolução nº 004/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santo Antônio do Amparo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaboração de protocolo de atendimento com vistas às ações de enfrentamento dos danos causados pela chuva que atingiu Santo Antônio do Amparo em 15 de fevereiro de 2022, visando o apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência vigente no Município de acordo com as disposições constantes no Decreto nº 1.821 de 16 de fevereiro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Implantar Protocolo de atendimento para distribuição benefício eventual composto de: Cestas Básicas, Kit de materiais de higiene pessoal e kit de materiais de limpeza.

**§1º** - Serão também distribuídos, sem a necessidade de avaliação de técnico da assistência social: colchões, roupas e roupas de cama originados de doação de particulares.

**§2º** - Os materiais distribuídos pela Secretaria Municipal de Assistência Social tiveram origem da Defesa Civil Estadual, doação realizada pela Câmara Municipal de 50 (cinquenta) colchões e itens variados de particulares.



**§3º** - O presente decreto não versa sobre a arrecadação e distribuição de telhas e ou materiais referentes à construção civil.

**Art. 2º** - Quanto a distribuição dos materiais do benefício eventual, estes serão analisados pelos técnicos de referência do CRAS.

**§1º** - Em razão da urgência da medida bem como, do grande número de pessoas e famílias afetadas, poderão os técnicos do CRAS recrutarem servidores lotados em outras repartições para sob o seu critério e orientação, distribuir o benefício eventual aos assistidos.

**§2º** - Todos os itens entregues aos assistidos e necessitados, deverão ser realizados em formulário próprio, constando a identificação e individualização dos itens entregues bem como, a discriminação dos dados e endereço dos assistidos.

**Art. 3º** - Os beneficiários e assistidos deverão fornecer informações verdadeiras sobre a sua real necessidade ao benefício, sendo vedado a estes, solicitar itens em duplicidade ou em maior quantidade, sob pena de sanções legais.

**Art. 4º - Fluxo de Atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social:**

**§1º - Demandas de Benefícios Eventuais**

I – Cesta Básica, Kit Higiene Pessoal e Kit Materiais de Limpeza:

a) O atendimento para solicitações de benefício eventual acima descrito, seja por demanda espontânea, encaminhamentos ou busca ativa, será registrado em Sistema Próprio, com posterior encaminhamento a área técnica para avaliação de situação cadastral, assim como da verificação se a família já consta do quadro de acompanhamento do Órgão Gestor ou da equipe do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF, realizado pelo CRAS;

b) Constatada a existência de registro de prontuário/CADUNICO com perfil para deferimento do benefício, será feita a concessão do benefício eventual – cesta básica; sendo vedada a mesma família residente no mesmo domicílio pleitear mais do que uma cesta básica para o mês;

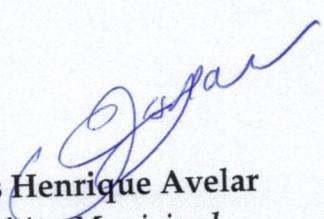


c) A Entrega do benefício eventual cesta básica será realizado in loco ou em postos de atendimento definido pelo órgão gestor;

**Art. 5º** – Toda concessão de benefícios no âmbito municipal, fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 6º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Amparo-MG, 17 de fevereiro de 2022

  
Carlos Henrique Avelar  
Prefeito Municipal

